



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 543/98, DE 26 DE AGOSTO DE 1998.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE CAMPO VERDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde, na Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 1998, aprovou por unanimidade e ele Sanciona a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e de Prestadores de Serviços de Campo Verde – ACICAVE, com Sede nesta Cidade e Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; **Sociedade sem fins lucrativos**, registrada sob nº 83, fls. 97 do Livro nº A1-B, de Pessoas Jurídicas deste RGI – Cartório do 1º Ofício da Comarca de Dom Aquino-MT em 18.07.1995., Pessoa Jurídica Registrada sob nº 00.895.834/0001-02.

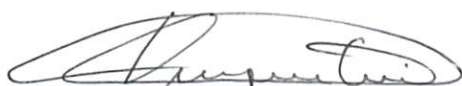
ARTIGO 2º - Faz parte integrante desta Lei, as cópias em anexo, do Estatuto, Ata de Fundação, Cartão CGC, Certidão



Cartorária de Registro e da Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
EM 26 DE AGOSTO DE 1998.



ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal de
Campo Verde -MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal de
Campo Verde-MT

REGISTRADA nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data Supra.



FERNANDO SCHROETER
Secretário de Administração

ACICAVE

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração, fins, patrimônio e poderes diretivos

Art. 1 A Associação Comercial industrial e de prestadores de serviços de Campo Verde MT, fundada em 15 de junho de 1.995, com Sede nesta Cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, a Rua Belém, Nº 545, e uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, constituída por tempo indeterminado, que tem por fim:

- A) Congregar para defesa dos interesses comuns as pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que exerçam dentro do município, atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços em qualquer modalidade.
- B) Representar as referidas classes perante a comunidade em geral, poderes Públicos, entidades congêneres e autoridades nacionais e estrangeiras.
- C) Pugnar pela representação desta associação junto aos órgãos colegiados dos poderes públicos federais, estaduais e municipais.
- D) Organizar e manter serviços e departamentos especializados voltados a defesa dos interesses e a Promoção do bem estar de seus associados.
- E) Publicar e promover publicações de revistas, boletins informativos, bem como, promover cursos, seminários, conferencias sobre assuntos do interesse das classes que representa.
- F) Resolver, quando solicitada, mediante arbitramento, eventuais divergências ou controvérsias surgidas entre associados.
- G) Criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre seus componentes e incentivar as relações de caráter social aos associados e seus dependentes.
- H) O patrimônio da associação comercial de Campo Verde é Constituído pelos bens moveis e Imoveis, direitos e valores que possua.
- I) Os poderes diretivos cabem aos Seguintes órgãos:
 - 1 Assembleia geral
 - 2 A diretoria
 - 3 Conselho fiscal
 - 4 Conselho consultivo

Unico) Poderão ser criados outros órgãos que a diretoria julgar necessário

CAPITULO II

Quadro Social

Art. 1 Da Composição do quadro social

- A) Compõe-se o quadro social de :
 - 1 Empresas Comerciais.
 - 2 Empresas industriais.
 - 3 Empresas prestadoras de serviços.
 - 4 Empresas bancárias ou similares.
 - 5 Cartórios.
 - 6 Profissionais Liberais.
- B) Nas suas relações com a associação, os socios serão representados por uma pessoa física, previamente credenciada, que em seu nome exercera os direitos e cumprirá as Obrigações constantes deste estatuto.
- C) O credenciamento se fará pela indicação na proposta da Admissão do nome e qualificação do representante designado.

- D) O associado poderá substituir voluntariamente o seu representante junto a associação, desde que tal desejo seja manifestado com um Mínimo de 30 trinta dias de antecedência.
- E) A associação através de sua diretoria poderá pedir ao associado a Substituição imediata do seu representante credenciado quando este:
 - 1 Praticar atos atentatórios a moral
 - 2 Atentar contra o conceito público da associação, seja por ações ou omissões.
 - 3 Promover a discórdia entre aos associados, atentando contra a disciplina e a ordem interna.
 - 4 For condenado por sentença final em processo crime.

Art. 2º - Da Admissão

- A) A admissão do interessado preencherá e protocolará na secretaria, proposta fornecida pela associação e abonada por dois sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.
- B) Na primeira reunião realizada após o recebimento da proposta, a diretoria da associação fará a apreciação conjunta da mesma, decidindo sobre a sua aprovação ou recusa.
- C) Aprovada a proposta, será o proponente convidado a recolher a secretaria o recibo fornecido pela tesouraria, mediante o que será providenciado registro no livro próprio, sendo lhe expedido o competente certificado, outorgando lhe a condição de Sócio regular sujeito aos direitos e obrigações deste estatuto.

Art. 3º - Dos sócios "dividem-se em"

- A) Fundadores.
- B) Contribuintes.
- C) Beneméritos.
- D) Honorários.

A) São sócios fundadores, embora sendo contribuintes, os que assinaram a lista de fundação ou compareceram a 1ª reunião convocada para a fundação desta associação.

B) Será sócio contribuinte aquele que, proposto por sócio quites e aceito pela diretoria, pagar as contribuições fixadas.

C) Será sócio benemérito, o sócio a quem esse título for conferido pela diretoria e votado pela assembleia geral em atenção a serviços relevantes prestados à associação em escrutínio secreto.

A proposta para beneméritos será apresentada pelo presidente da associação, devidamente justificada pelos serviços prestados, depois de homologada por 2/3 (dois Terços) da diretoria.

D) Será sócio Honorário a pessoa física não sócia da associação, a quem este título for conferido pela diretoria como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados a associação ou ao país.

A proposta para sócio honorário será apresentada por 3 (três) membros da diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros em escrutínio secreto.

Os sócios honorário e beneméritos, não podem ter qualquer interferência na diretoria da associação, nem votar ou serem votados, mas gozam das demais regalias e estão sujeitos aos deveres sociais, exceto o de pagamento de contribuições.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 1 - Aos sócios quites, salvo as exceções previstas neste estatuto, são reconhecidos os seguintes direitos:

- A) Frequentar as dependências da associação e participar das suas promoções.
- B) Tomar parte nas assembleias gerais.
- C) Votar e ser votado após 180 (cento e oitenta) dias de ingresso na associação comercial de Campo Verde exceto da diretoria de fundação.
- D) Utilizar-se nas condições estatutárias ou regimentais, de todos os serviços, mantidos pela associação.
- E) Solicitar o seu desligamento do quadro social, observadas as disposições estatutárias.
- F) Recorrer contra penalidades aplicadas pela diretoria.
- G) Propor a admissão de sócios, convocar assembleia geral nos casos e pela forma prevista.

Art. 2º São deveres dos sócios:

- A) Respeitar e cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas dos órgãos competentes.
- B) Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e contribuições a que estiver obrigado por força deste estatuto ou regimento específicos.
- C) Exercer os cargos e comissões para que forem escolhidos.

- D) Zelar pela conservação do material, dos bens móveis e imóveis da associação, indenizando, a critério da diretoria, os prejuízos que causar por culpa ou desídia.
- E) Abster-se de manifestações ou discussões de natureza política e religiosa nas dependências da associação.
- F) Contribuir para o aumento progressivo do quadro social.
- G) Comparecer às assembleias gerais.
- H) Apresentar-se nas dependências da associação de forma conveniente, portando-se de modo a não comprometer o conceito de associação.
- I) Comunicar por escrito a diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência, eventuais alterações verificadas nas informações prestadas por ocasião da sua admissão.
- J) Respeitar os membros da diretoria, seus delegados, representantes legais e proposta de serviços, dentro de suas atribuições.

CAPITULO IV

Das penalidades

Art. 1º Os sócios contribuintes poderão ser suspensos por deliberações da diretoria nos seguintes casos:

- A) Por comportamento inconvenientes aos interesses da entidade dentro ou fora da sede da associação.
- B) Por falta de respeito a qualquer componente da diretoria quando em função.
- C) Por falta de pagamento das mensalidades, atrasando 03 (três) meses consecutivos.
- D) Quando infringirem as determinações deste estatuto, regulamento interno e as deliberações da diretoria, faltando com seus deveres sociais.
- E) Fica suspenso do cargo na diretoria (se for o caso) do sócio que porventura se candidatar a cargo político de qualquer natureza dentro do município.

Art. 2º Os sócios contribuintes poderão ser eliminados:

- A) Por condenação em crime doloso, especialmente o de falência por sentença transitada em julgado.
- B) Quando contrariarem pela atitude ou manifestações públicas, os fins a que se destina a associação.

Art. 3º Os sócios Beneméritos e Honorários só poderão ser suspensos ou eliminados quando:

- A) (Benemérito) mediante proposta justificada por qualquer membro da diretoria e aprovada em assembleia geral.
- B) (Honorário) mediante proposta justificada por membro da diretoria e deliberada por unanimidade.

CAPITULO V

Dos Recursos

Art. 1º Das penalidades aplicadas pela diretoria, caberá recurso ao conselho consultivo da decisão, nos seguintes moldes:

- A) O recurso deverá ser encaminhado ao órgão competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado foi cientificado da punição.
- B) Os recursos serão protocolados na secretaria da associação onde serão instruídos e a seguir encaminhados ao presidente do conselho.
- C) Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi protocolado, o recurso deverá ser apreciado pelo conselho consultivo, quer em reunião ordinária ou mesmo em reunião especialmente convocada pelo seu presidente.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 1º Da Constituição

- A) Assembleia geral é o órgão soberano constituído pelos associados quites com os cofres e obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, representada na oportunidade pelo sócio diretor, gerente, procurador ou responsável credenciado na proposta de admissão.

- B) Considera-se legitimamente constituída a assembleia geral em que se verifique a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.
- C) Ocorrendo insuficiência de quorum será feita nova convocação e se instalará a assembleia geral com qualquer número de sócios quites e deliberará por maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 2º Da Convocação

A) A convocação da assembleia geral é da competência exclusiva do presidente da associação ou de seu substituto estatutário e será feita :

- I - Por sua própria iniciativa
- II - Por solicitação do conselho consultivo
- III - Por solicitação do conselho fiscal
- IV - Por petição, assinada por no mínimo de 50 cinquenta por cento dos sócios quites com os cofres e obrigações sociais.

B) A convocação será feita sempre por edital afixado em local visível na sede social e publicado pela imprensa com antecedência mínima de 5 cinco dias.

Art. 3º A assembleia geral reunir-se-á :

- A) Ordinariamente na primeira quinzena do mês de junho de cada ano para eleição dos membros que farão parte dos órgãos diretivos do capítulo I artigo 1, parágrafo I.
- B) Extraordinariamente, sempre que houver um fato relevante que justifique a devida convocação da assembleia geral.
- C) A posse dos membros dos órgãos diretivos eleitos se dará no prazo máximo de 30 trinta dias a contar da data de assembleia geral que os elegeram em reunião especialmente convocada para este fim.
- D) Nas assembleias gerais somente serão tratados os assuntos constantes no edital de convocação, cabendo a sua presidência ao presidente da associação ou seu substituto estatutário.
- E) Na falta de presidente, do vice-presidente ou do 1º secretário, a própria assembleia geral indicará quem deva presidir-la sendo que, ocorrendo empate na indicação, assumirá a presidência o elemento mais idoso.
- F) Instalados os trabalhos da reunião, o presidente indicará um dos sócios presentes, para secretariar a mesa e determinará a leitura do edital de convocação, passando-se em seguida ao exame e discussão de votação, se for o caso, da matéria da ordem do dia.
- G) As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, podendo, desde que a assembleia concorde, ser tomado o sistema de votação por aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto ressalvando a artigo 3, parágrafo D, do capítulo II.
- H) Nos casos que houver votação por escrutínio secreto, o presidente indicará 2 (dois) Sócios para funcionarem como escrutinadores, sendo a chamada para votação feita pela ordem das assinaturas no livro de presenças.
- I) Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata a ser redigida pelo secretário da mesa, a qual após lida e aprovada será assinada pelos associados constantes no livro de presenças.

Art. 4º Compete exclusivamente a assembleia geral :

- A) Eleger e dar posse aos membros dos poderes diretivos da associação
- B) Aprovar emendas ou reformas no estatuto social.
- C) Deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino de seu patrimônio.
- D) Referendar deliberações da diretoria sobre a aquisição, construção, reforma, abonação ou oneração dos bens imóveis.

CAPITULO VII

Da Constituição

Art. 1º a Associação Comercial será administrada por uma diretoria, poder executivo da entidade composta por:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

A) Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

- B) A Diretoria reunir-se-a ordinariamente, na 1ª terça feira de cada mês e extraordinariamente quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.
- C) A Diretoria somente funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concorrentes a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis que deverão ser decididas por unanimidade.
- D) Os ex-presidentes em reunião da Diretoria, terão sempre direito a voto.
- E) Qualquer membro da Diretoria que faltar a três (03) reuniões ordinárias ou extraordinária sucessivamente ou a 5 (cinco), alternadamente sem licença ou sem motivo justificável, poderá perder o mandato, a critério da própria diretoria.

Art. 2 - Compete a Diretoria :

- A) Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens.
- B) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos a apreciação da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- C) Apresentar a Assembleia Geral, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanços de cada exercício.
- D) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- E) Conceder ou recusar a admissão de sócios.
- F) Discutir e aprovar, até 15 de Dezembro de cada ano o orçamento do ano seguinte.
- G) Licenciar, mediante requerimento escrito, qualquer de seus membros pelo tempo máximo contínuo de 30 (trinta) dias, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo comprovado de saúde.
- H) Propor a Assembleia Geral reformar ou alterar este Estatuto.
- I) Elaborar o Regime Interno da Associação.
- J) Criar ampliar, mediante proposta de Diretoria, órgãos auxiliares de administração e prestação de serviços a Associação e aos sócios.
- L) Criar, com base no orçamentos os cargos com funcionários necessários para prestação de serviços a Associação, fixando-lhes ordenados e gratificações.
- M) Fixar as contribuições do sócios até 15 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VIII

Art. 1 - Da Presidência :

- A) O presidente da Associação deverá ser sempre brasileiro.
- B) O cargo de Presidente poderá ser exercido por ambos os sexos.

Art. 2 - Compete ao Presidente :

- A) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes.
- B) Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regimes internos e as deliberações dos órgãos diretivos, exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate, convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- C) Convocar o Conselho Fiscal.
- D) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os posteriormente a aprovação do órgão competente.
- E) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação.
- F) Assinar, com o 1º tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação.
- G) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência Oficial da Associação, juntamente com o 1º Secretário.
- H) Requisitar a qualquer órgão da Associação, informações de relatórios que o habilita a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma.
- I) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação.
- J) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- L) Constituir grupos de trabalho e Comissões Especiais.
- M) Preencher as vagas que se verificarem na Diretoria em qualquer circunstancia, no prazo de 15 (quinze) dias.
- N) Convocar Assembleia Geral para proceder, incontinenti a eleição da Nova Diretoria, caso haja renúncia coletiva da Diretoria eleita.

CAPITULO IX

Da Vice-presidência

Art. 1 - Compete ao Vice-presidente :

- A) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO X

Dos secretários

Art. 1 - São atribuições do 1º Secretário :

- A) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- B) Supervisionar os serviços da secretaria.
- C) Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria e assinar juntamente com o Presidente, as respectivas atas, títulos, carteiras Sociais e correspondências externas.
- D) Receber e ordenar o expediente.
- E) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral.
- F) Manter em dia toda a correspondência da Entidade.
- G) Receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-los ao Presidente.

Art. 2 - São atribuições do 2º Secretário :

- A) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

CAPITULO XI

Dos Tesoureiros

Art. 1º - Compete ao 1º Tesoureiro :

- A) Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeiras da Associação.
- B) Supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade.

Art. 2 - Compete ao 2º Tesoureiro :

- A) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPITULO XII

Do Conselho Fiscal

Art. 1º - Composição e Atribuições :

- A) O Conselho Fiscal compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.
- B) Atribui-se ao Conselho Fiscal o exame anual dos livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado a Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria.
- C) Reunir-se sempre que for convocado, para opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.
- D) O Conselho Fiscal poderá ser convocados :
 - 1 - Pelo Presidente da Associação
 - 2 - A requerimento da maioria dos membros da Diretoria.
 - 3 - A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPITULO XIII

Do Conselho Consultivo

Art. 1 - Composição e Atribuições :

- A) Compõem o Conselho Consultivo de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo a estes a escolha de 1(um) Presidente, 1 (um) vice-presidente, que terão de igual duração ao da Diretoria.
- B) Emitir parecer quanto a proposta da Diretoria relativa a gravame de bens imóveis da Entidade.
- C) Opinar sobre matérias relevantes para a Entidade, de natureza financeira, que lhe forem submetidos pela Diretoria.

CAPITULO XIV

Do Exercício Social

Art. 1 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO XV

Da Eleição e posse

Art. 1 - O Presidente da Entidade designará data das eleições, que se realizarão 30 (trinta) dias antes do término do mandato devendo o Edital de Convocação ser expedido 15 (quinze) dias antes da data da eleição, bem como constituir a comissão especial, integrada por 7 (sete) Diretores e/ ou socios, para compor o comitê eleitoral.

Art. 2 - Poderão integrar as chapas de diretoria e do conselho fiscal, os socios fundadores e contribuintes que estiverem inscritos no quadro social da entidade, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art. 3 - Para concorrer as eleições será necessário o registro de chapa completa.

1 - Para que seja feito o registro, é obrigatório estar a chapa acompanhada da anuência por escrito de cada candidato.

2 - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do Artigo 2 do Capítulo XV.

3 - As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário das eleições e serão afixadas no mural da entidade.

Art. 4 - A eleição da diretoria e do conselho fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembleia geral ordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato, exceto a diretoria fundadora que poderá ser feita por aclamação.

Art. 5 - O presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto, voltar a candidatar-se a Presidência, decorrido um ano do seu último mandato.

Art. 6 - Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critérios que assegure a renovação pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7 - Os candidatos só poderão participar de uma única chapa.

CAPITULO XVI

Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 1 - O Patrimônio da Associação será composta de :

- A) Contribuições dos associados :
- B) Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio :
- C) Renda Patrimonial.

Art. 2 - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário a obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art. 3 - No caso de dissolução da Associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se a uma instituição congênera, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPITULO XVII

Das disposições gerais

Art. 1 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

1 - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de sócios, deverá a proposta que a contiver ser dirigida a Diretoria, declarar expressamente os dispositivos a serem reformados ou alterados.

2 - Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável a proposta, o Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação de reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá de voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 2 - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada ainda a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 3 - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais e expressamente proibida qualquer manifestações de ordem político-partidária, sendo vedada a Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

Art. 4 - Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal são convidados permanentes a participarem ativamente das reuniões da Diretoria, exercendo inclusive o direito de voto.

Art. 5 - A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regime da Associação que deverá ser aprovado pela Diretoria no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste Estatuto.

Art. 6 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 7 - Os membros da Diretoria não respondem por obrigações contraídas em nome da entidade na prática de atos normais de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem por infração de lei ou deste estatuto.

Art. 8 - Os sócios não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Fica eleito o fórum da comarca de Dom Aquino para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente documento

Campo Verde - M.T., 15 de Junho 1.995.

Ata de reunião para fundação da Associação Comercial Industrial e de Prestadores de Serviços de Campo verde - MT. Aos quinze dias do mês de junho de Mil novecentos e noventa e cinco reuniram-se no prédio da TRR Agro-sol, sito a rua Belém, 545, centro, Campo Verde - MT, às 20:00 (vinte horas), comerciantes industriais e prestadores de serviços deste município para fundação da Associação Comercial Industrial e de Prestadores de serviços de Campo Verde - MT. Abrindo os trabalhos os Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços escolheram entre os presentes os membros para comporem a mesa, sendo escolhidos por todos, o Sr. Moacir Bianchet, para presidir a mesa e o Sr. João Moreira de Souza Filho para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, deu-se início a reunião com a palavra o Sr. Moacir Bianchet, dizendo que a preocupação dele era com as entidades acima descritas pois as mesmas necessitam de uma associação comercial fundada e organizada por pessoas deste município para representá-las e defender seus interesses. Logo em seguida o presidente da mesa Sr. Moacir Bianchet colocou em disposição a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém fez uso da mesma, o presidente da mesa fez a apresentação da chapa para a eleição da diretoria da Associação Comercial Industrial e de Prestadores de Serviços de Campo Verde - MT assim apresentada. Presidente: Moacir Bianchet; Vice-Presidente: Antonio Carlos Pessa; Primeiro Secretário: João Moreira de Souza Filho; Segundo Secretário: Milton Neri Rustick; Primeiro Tesoureiro: Joubert Isaias Romancini; Segundo Tesoureiro: Alexandre Mendes Neves. Membros do Conselho Fiscal: Divino Cândido de Oliveira, Luiz Foletto e Pedro Hélio Zys, Membros do Conselho Consultivo: Nelson Venilde Gardin, Fábio Schroeter, Vanderlei Vesz, Marcos Antonio Dotto e Luiz Sélvio Betiati; foi a mesma aprovada por todos os presentes por unanimidade, tendo os mesmos eleitos acima mencionados. Tomando posse de seus cargos nesta reunião o Presidente da mesa Sr. Moacir Bianchet colocou a palavra em disposição para quem dela quisesse fazer uso, pela qual ninguém quis se manifestar, o Sr. Presidente Moacir Bianchet encerrou a presente reunião, que foi por mim João Moreira de Souza Filho, Secretário lavrada a presente Ata, marcando a próxima reunião para o dia quinze do mês de junho de um mil novecentos e noventa e cinco às vinte e uma horas e trinta minutos para leitura e aprovação do estatuto. Eu João Moreira de Souza Filho secretário que lavrei a presente Ata, subscrevi e vai por todos assinada. Em tempo: Ficam eleitos como suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Wilson Candido de Lima, Leandro Schmitz e João Baptista Ferraz Parolari. Eu João Moreira de Souza Filho secretário que lavrei a presente Ata, subscrevi e vai por todos assinada. João Moreira de Souza Filho, Moacir Bianchet, Antonio Carlos Pessa, Joubert Isaias Romancini, Alexandre Mendes Neves, Milton Neri Rustick, Nelson Venilde Gardim, Luiz Foletto, Wilson Candido de Lima, Luiz Sélvio Betiati, Divino Candido Oliveira, Vanderlei Vesz, Fábio Schroeter, Marco Antonio Dotto, João Baptista Ferraz Parolari, Pedro Helio Zys, Leandro Schmitz.

Ata de reuniões para fundação da Associação
Comercial Industrial e de Prestadores de Serviços de
Campo Verde - M.T. Aos quinze dias do mês de junho
de mil novecentos e noventa e cinco reuniram-se
no prédio da TRR Agro-Sol, sito a Rua Belém, 545, Cem-
pú, Campo Verde - M.T. às 20:00 (vinte horas), comerciantes
industriais e Prestadores de Serviços deste município para
fundação da Associação Comercial Industrial e de Presta-
dores de Serviços de Campo Verde - M.T. Durante os traba-
lhos os comerciantes industriais e Prestadores de Servi-
ços escolheram entre os presentes os membros para
compor a mesa, sendo escolhidos por todos, o
Sr. Moacir Bianchet, para presidir a mesa e o Sr.
João Moreira de Souza Filho para secretariar os tra-
balhos. Composta a mesa, deu-se início a reuniões
com a palavra o Sr. Moacir Bianchet, dizendo que a
preocupação dele era com as entidades acima des-
putas pois as mesmas necessitam de uma associa-
ção comercial fundada e organizada por seus repre-
sentes deste município para representá-las e defender seus in-
teresses. Logo em seguida o presidente da mesa Sr.
Moacir Bianchet colocou em disposição a palavra
para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém
fez uso da mesma, o presidente da mesa fez a apre-
sentação da chapa para a eleição da diretoria
da Associação Comercial Industrial e de Prestadores de
Serviços de Campo Verde - M.T. assim apresentada:
Presidente: Moacir Bianchet; Vice-presidente: Antonio Sa-
los Pizarro; Primeiro Secretário: João Moreira de Souza
Filho; Segundo Secretário: Milton Henri Rustick; Primei-
ro Suplente: Joubert Trajais Romancini; Segundo Suplen-
te: Alexandre Mendes Neves; Membros do Conselho
Fiscal: Durvo Cândido de Oliveira, Luiz Solitto e Pedro

Hélio Lys, Membros do conselho consultivo: Nelson Virilde
Gordin, Fábio Schreter, Vanderlei Verg, Marcos Antonio de
Lima e Luiz Sílio Bitiato; foi a mesma aprovada por to-
dos os presentes por unanimidade, tendo os mesmos
eleitos acima mencionados, tomando posse de seus
cargos nesta reunião. O presidente da mesa Sr.
Moacir Bianchet colocou a palavra em disposição
para quem dela quisesse fazer uso, pela qual nin-
guém quis se manifestar, o Sr. presidente Moacir
Bianchet encerrou a presente reunião, que foi
por mim João Moreira de Souza Filho, secretá-
rio lavrada a presente Ata, marcando a próxima
reunião para o dia quinze do mês de junho de um
mil novecentos e noventa e cinco às vinte e uma
horas e trinta minutos para leitura e aprova-
ção do estatuto. Eu João Moreira de Souza Filho
secretário que lavei a presente Ata, subscreei e vai
por todos assinada. Em Tempo: Ficam eleitos como re-
presentes do Conselho Fiscal, os Srs. Wilken fondado de
Lima, Orlando Schmitz e João Baptista Ferraz por
Lima, Eu João Moreira de Souza Filho secretário que
lavei a presente Ata, subscreei e vai por todos os

Assinaturas:
Moacir BIANCHET
ANTONIO CARLOS PASSO
SOUZBERT ISAIAS ROMANCINI
Alexandre Mendes Alves
Nelson V. Gordin
Luiz Faleto
Luiz Sílio Bitiato
Fábio Schreter
Vanderlei Verg
Marcos Antonio de Lima
Nelson Virilde
Hélio Lys

H



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.325.83420001-02

ATIVIDADE PRINCIPAL

S1111

CPF DO RESPONSÁVEL

018.223.272-87

NATUREZA JURÍDICA

12 - ASSOCIAÇÃO

ORGÃO DE

01.0100 - CILUBA

TIPO DA RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PREST. DE SERV. DE CAMP. VERDE - MT

NOME DE FANTASIA

CULTURAL

LOGRADOURO

RUA - FÉLIX

NÚMERO

543

COMPLEMENTO

CEP

73340-000

BAIRRO/QUARTO

CENTRO

MUNICÍPIO

CAMPO VERDE

UF

MT

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
ATIV. ORÇ. - CATEG. EMPRESARIAS/PATRONAIS

COD 7540 027264 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE DOM AQUINO

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, que o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CAMPO VERDE-MT está devidamente registrado sob nº 83, fls 97 do livro nº Al-B, de Pessoas Jurídicas deste RGI.Cartório do 1º Ofício da Comarca de Dom Aquino MT., em 18.07.95.

NADA MAIS: OO referido é verdade e dou fé.

Dom Aquino-MT., em 18.07.95.

Osvaldo Fernandes

OSVALDO FERNANDES - OFICIAL.

Cartório	18.07.95
OSVALDO FERNANDES	
Tab. e Oficial	
EVA REGINA FERNANDES	
Secretaria	
DOM AQUINO - MT	

Assinado e datado de 18.07.95
às 13.31 horas
Protocolado em 19.07.95
Vol. 99 do Livro nº A
E, registrado sob o nº 83
do Livro nº Al-B
DOM AQUINO - MT. em 18.07.95
Osvaldo Fernandes
C. OFICIAL

A Associação Comercial, Industrial e de Prestadores de Serviços de Campo Verde-MT., com sede Rua Belém, 545, Centro Campo Verde-MT., com a finalidade de Defender os interesses dos representantes do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços. Fundada em 15 de Junho de 1.995 com prazo de duração por tempo indeterminado. Com Foro na Comarca de Bom Aquino-MT., Seu Presidente é Moacir Bianchet e Vice, Antonio Carlos Pessa.

Campo Verde-MT., 28 de Junho de 1.995.

MOACIR BIANCHET
Presidente

C: 1950

DIRETORIA DE FUNDAÇÃO

COM MANDATO ATÉ JUNHO DE 96

Presidente: Moacir Bianchet - *Bianchet Joalheiros.*

Vice-presidente: Antonio Carlos Pessa - *Campo Verde Artes Gráficas.*

1º Secretário: João Moreira de Souza Filho - *Agro - Sol TRR*

2º Secretário: Milton Neri Rustiek - *Exatos Contabilidade*

1º Tesoureiro: Joubert Isaias Romancini - *Irene Confecções*

2º Tesoureiro: Alexandre Mendes Neves - *Farmácia Campo Verde.*

Membros do Conselho Consultivo:

* Fabio Schroeter - *Supermercado Paranaense.*

* Vanderlei Vesz - *Supermercado Belo Brasil.*

* Nelson Venildo Gardin -

* Marcos Antonio Dotto - *Advogado.*

* Luiz Sélvio Bettiato - *Agroverdi.*

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

* Pedro Hélio Zys - *Livraria Zys.*

* Divino Candido de Oliveira - *Loja das Novidades.*

* Luiz Foletto - *Advogado.*

Suplentes:

* Leandro Schmitz - *Bamy Auto Peças.*

* João Baptista Ferraz Parolari - *Clinica Geral Campo Verde.*

* Wilson Candido de Lima - *Balaroti Materiais de Construção*